

AD EXPEDIENTE DO DIA
30 de 05/2008



ESTADO DA PARAÍBA



Mensagem nº 029

João Pessoa, 16 de maio de 2008

MEDIDA PROVISÓRIA N. 99108

Senhor Presidente,

Ratificando o compromisso do Governo do Estado com o servidor público e reafirmando o pacto com o fortalecimento do Estado, encaminho à Casa de Eptácio Pessoa, para deliberação do Poder Legislativo, as anexas Medidas Provisórias que:

I – dispõe sobre alteração no Anexo V da Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003, e dá outras providências;

II – dispõe sobre alteração nos Anexos I, II e III da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e dá outras providências;

III – dispõe sobre a remuneração dos integrantes da Carreira de Defensor Público do Estado da Paraíba;

IV – dispõe sobre o vencimento e a remuneração dos integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAJ-1700 e dá outras providências;

V – dispõe sobre a remuneração dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e dá outras providências;

VI – dispõe sobre o vencimento e a remuneração dos integrantes da Polícia Civil e dá outras providências.

Assim, para o Estado, é ainda mais desafiadora a implementação de ações com vistas a atender ao novo paradigma de uma sociedade de direito que busca a construção de uma cultura de proteção e respeito aos direitos humanos.

São ações que buscam, acima de tudo, o respeito ao Servidor do Estado, pelo diálogo, e a valorização, pela capacitação.

A Sua Excelência o Senhor

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA



São essas, pois, as razões que me fazem trazer à consideração de Vossa Excelência e de seus pares a Medida Provisória em apreço, ao passo que solicito a oportuna aprovação plenária.

Atenciosamente,


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi republicada
no DOE, nesta Data 20/05/08

Carla Diniz Sar
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 99 , DE 16 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre alteração nos Anexos I, II e III da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art 1º Os Anexos I, II e III da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, passam a vigor com a redação, os valores e as vigências abaixo mencionados:

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS COM VIGÊNCIA EM MAIO DE 2008

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	454,88	477,61	500,36	523,11	545,86	568,59	591,34
CLASSE B	523,11	549,26	575,42	601,57	627,72	653,89	680,05
CLASSE C	545,86	573,14	600,44	627,72	655,02	682,32	709,61
CLASSE D	568,59	597,03	625,46	653,89	682,32	710,74	739,19
CLASSE E	591,34	620,91	650,47	680,05	709,61	739,19	768,75

ANEXO II

**TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À DOCÊNCIA (GED)
COM VIGÊNCIA EM MAIO DE 2008**

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	181,95	191,05	200,14	209,24	218,34	227,44	236,54
CLASSE B	209,24	219,70	230,17	240,63	251,09	261,56	272,02
CLASSE C	218,34	229,26	240,17	251,09	262,01	272,93	283,84
CLASSE D	227,44	238,81	250,18	261,56	272,93	284,30	295,67
CLASSE E	236,54	248,36	260,19	272,02	283,84	295,67	307,50



ESTADO DA PARAÍBA



ANEXO III
TABELA DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADES
PEDAGÓGICAS (GEAP) COM VIGÊNCIA EM MAIO DE 2008

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE B	209,24	219,70	230,17	240,63	251,09	261,56	272,02
CLASSE C	218,34	229,26	240,17	251,09	262,01	272,93	283,84
CLASSE D	227,44	238,81	250,18	261,56	272,93	284,30	295,67
CLASSE E	236,54	248,36	260,19	272,02	283,84	295,67	307,50

.....

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS COM VIGÊNCIA
A PARTIR DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	454,88	477,61	500,36	523,11	545,86	568,59	591,34
CLASSE B	545,85	573,14	600,43	627,73	655,03	682,31	709,61
CLASSE C	568,60	597,02	625,45	653,89	682,32	710,74	739,18
CLASSE D	591,34	620,90	650,47	680,04	709,61	739,17	768,74
CLASSE E	614,09	644,78	675,49	706,20	736,91	767,60	798,31

ANEXO II
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À DOCÊNCIA (GED)
COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	181,95	191,05	200,14	209,24	218,34	227,44	236,54
CLASSE B	218,34	229,26	240,17	251,09	262,01	272,93	283,84
CLASSE C	227,44	238,81	250,18	261,55	272,93	284,30	295,67
CLASSE D	236,54	248,36	260,19	272,02	283,85	295,67	307,50
CLASSE E	245,63	257,91	270,20	282,48	294,76	307,04	319,32

10



ESTADO DA PARAÍBA



ANEXO III
TABELA DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADES
PEDAGÓGICAS (GEAP) COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 15 DE
OUTUBRO DE 2008

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE B	218,34	229,26	240,17	251,09	262,01	272,93	283,84
CLASSE C	227,44	238,81	250,18	261,55	272,93	284,30	295,67
CLASSE D	236,54	248,36	260,19	272,02	283,85	295,67	307,50
CLASSE E	245,63	257,91	270,20	282,48	294,76	307,04	319,32

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAIBA, em João Pessoa, 16 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

APROVADA A MEDIDA PROVISÓRIA
NA ORDEM DO DIA 04 DE JUNHO DE
2008.


1.º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 99/2008

Dispõe sobre alteração nos anexos I, II, III da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003, e da outras providencias.

PARECER Nº 615/08

AUTOR : GOVERNO DO ESTADO
RELATOR: Dep. DINALDO WANDERLEY

RELATÓRIO

Chega a essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exarar parecer a Medida Provisória nº. 99/2008 de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, que dispõe sobre alteração nos anexos I, II, III da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003, e da outras providencias.

Tramitação na forma regimental
Breve relato



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



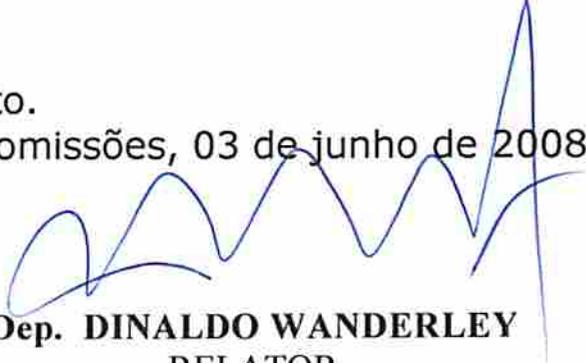
VOTO DO RELATOR

Esta medida visa ratificar o compromisso do Governo do Estado com o servidor público e reafirmando o pacto com o fortalecimento do Estado, ainda mais desafiadora a implantação de ações com vistas a atender ao novo paradigma de uma sociedade de direito que busca a construção de uma cultura de proteção e respeito aos direitos humanos.

Isto posto, opino pela constitucionalidade da Medida Provisória nº 99/2008, na sua forma original.

É como voto.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2008.



Dep. DINALDO WANDERLEY
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

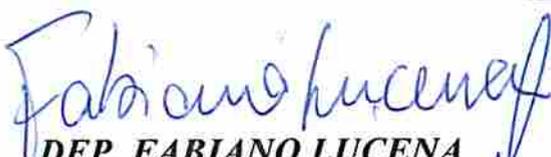


PARECER DA COMISSÃO

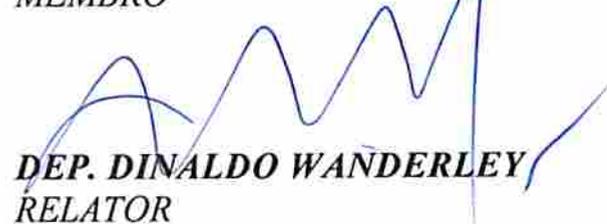
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação nos termos do Senhor Relator voto pela constitucionalidade da Medida Provisória nº 99/2008 na sua forma original.

É o parecer
Sala das Comissões, em 03 de junho de 2008.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE


DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO


DEP. JOÃO HENRIQUE
MEMBRO


DEP. DINALDO WANDERLEY
RELATOR

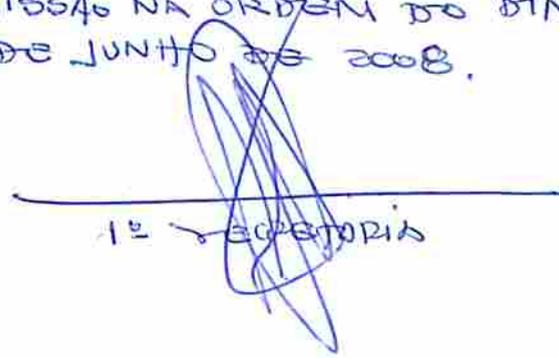
DEP. CARLOS BATINGA
MEMBRO

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
MEMBRO

DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

APROVADO O PARECER DA
COMISSÃO NA ORDEM DO DIA
04 DE JUNHO DE 2008.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 04/06/08


1.º SECRETARIA



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 99/2008

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NOS ANEXOS I, II, III DA LEI Nº 7.419, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Governador do Estado.

RELATOR: Dep. **FABIANO LUCEVA**

P A R E C E R Nº **072/08**

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, recebe para exame e parecer a **Medida Provisória nº 99/2008**, de iniciativa do Senhor Governador do Estado, Cássio Cunha Lima, e que "Dispõe sobre alteração nos Anexos I, II, III da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e dá outras providências".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma da Resolução nº 982, de 1º de junho de 2005.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, tem por objetivo alterar os Anexos I, II, III da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para o Grupo Ocupacional Magistério do Estado da Paraíba, e dá outras providências", sob o argumento de que ratifica o compromisso do Governo do Estado com o servidor público.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação a Medida Provisória mereceu Parecer pela admissibilidade na sua forma original.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"



No tocante aos aspectos sujeitos a exame desta Comissão, compreendo, que inexistem implicações de ordem orçamentária ou financeira, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.

No mérito, compreendo, que a matéria atende ao mais relevante e inquestionável interesse público.

Em assim sendo, opino seguramente pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 99/2008**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 04 de junho de 2008.

DEP. Fabiano Lucena
Relator



III - PARECER DA COMISSÃO

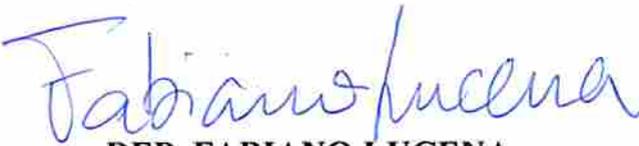
A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, em sintonia com o Voto do Senhor Relator, opina pela admissibilidade da **Medida Provisória n° 99/2008**, na sua forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 04 de junho de 2008.


DEP. AGUINALDO RIBEIRO
 Presidente

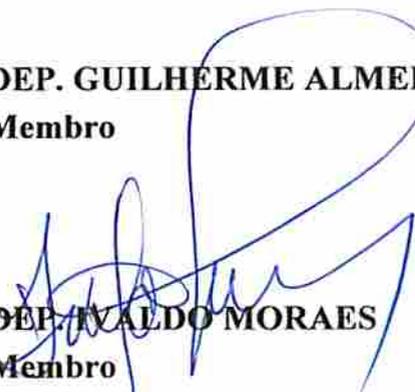
DEP. FRANCISCA MOTTA
 Vice-Presidente


DEP. FABIANO LUCENA
 Membro


DEP. DUNGA JÚNIOR
 Membro

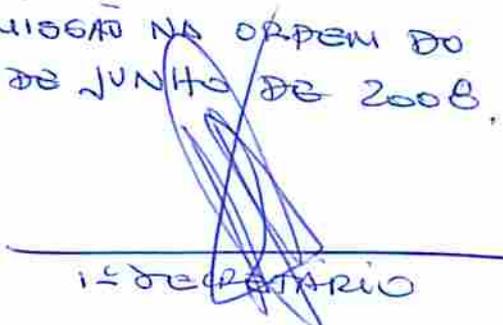
DEP. GUILHERME ALMEIDA
 Membro

DEP. BIU FERNANDES
 Relator


DEP. IVALDO MORAES
 Membro

 No Dia _____
 Apreciada pela Comissão

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO NA ORDEM DO DIA No Dia 04/06/08
 04 DE JUNHO DE 2008.


 SECRETÁRIO